



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001782/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042332/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.001551/2011-28
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAI SINCAVI, CNPJ n. 82.662.750/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO FIEDLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de julho de 2011, para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo certo que quanto menor for a jornada de trabalho, menor será o piso, são os abaixo descritos, obedecendo aos seguintes critérios:

CARGOS	A PARTIR DA ADMISSÃO	A PARTIR DO SÉTIMO MÊS DE CONTRATO
a) Empacotadores/Office Boys	R\$ 736,00	R\$ 736,00



b) Demais Cargos	R\$ 736,00	R\$ 790,00
-------------------------	------------	------------

Parágrafo Primeiro: Os empregados que na admissão sejam enquadrados na letra "b", mas que, comprovadamente já tenham laborado em igual função em empresas do segmento atacadista, ficam liberados da carência prevista (6 meses), passando a fazer jus, de imediato, ao piso conforme acima, exceto se não tenha sido completamente cumprida (carência) na ex-empregadora, hipótese em que poderá haver, a critério da empresa, a complementação pelo período remanescente.

Parágrafo Segundo: Ao comissionista será garantido, em qualquer caso, o piso salarial, integrando-se suas comissões para o cômputo do mesmo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de julho de 2011, através da aplicação do percentual de **7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento)**, sobre o valor relativo ao **mês de junho de 2011**.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de julho de 2010, o percentual será aplicado proporcionalmente sobre o salário da admissão:

Mês da Admissão	Percentual	Fator
Julho/10	7,50	1.0750
Agosto/10	6,85	1.0685
Setembro/10	6,22	1.0622
Outubro/10	5,58	1.0557
Novembro/10	4,95	1.0494
Dezembro/10	4,32	1.0431
Janeiro/11	3,69	1.0368
Fevereiro/11	3,07	1.0306
Março/11	2,45	1.0244
Abril/11	1,83	1.0182



Maio/11	1,22	1.0121
Junho/11	0,61	1.0060

Parágrafo Segundo: Na recomposição dos salários conforme acima, poderão ser descontadas as antecipações salariais diferenciadas, concedidas pelas empresas no período compreendido entre 01/07/2010 a 30/06/2011.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato da Categoria Profissional, plena, geral e irrevogável quitação do período revisto (de 01.07.10 a 30.06.11).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador, é assegurada uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento), calculada sobre o piso salarial.

CLÁUSULA SEXTA - CALCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio; e inclusão das horas extras nos cálculos em referência; tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção e/ou comissão, as horas extras e os descontos efetuados (inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS).



Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro-saúde, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outras. Contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos, desde que por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS

Para cálculo da média das horas extras incidentes sobre verbas rescisórias, tomar-se-á por base a prestação laboral extraordinária, prestada nos últimos 12 (doze) meses trabalhados, ou número de meses do corrente ano/período trabalhado, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empregada mãe que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa que esteja cuidando da criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de **R\$ 52,00** (cinquenta e dois reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do pai comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês completo desde a admissão, serão efetuadas perante o Sindicato da Categoria Profissional mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Atestado Demissional;

Carteira Profissional, devidamente anotada;

Comprovação do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;

Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos;

Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;

Extrato atualizado de FGTS;

Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;

Termo de Rescisão Contratual em **06 (seis) vias**;

Relação dos salários dos comissionados para cálculo da média; e

As três últimas folhas de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Nos municípios onde o Sindicato da Categoria Profissional não tiver sede ou subsede, a assistência poderá ser obtida na sede ou subsede do município mais próximo, ou em outro órgão competente, conforme determinação de lei.

Parágrafo Segundo: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também mediante pagamento das rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

Parágrafo Terceiro: No caso de quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária, não é dispensa a obrigatoriedade de homologação do TRCT.



Parágrafo Quarto: No caso do empregado não comparecer no prazo de lei, será protocolado no Sindicato da Categoria Profissional uma via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista por Lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento do mesmo no caso de obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS/FERRAMENTAS

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, quando exigidos por lei ou pelas empresas, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, compreendidos nestes, as ferramentas.

Parágrafo Primeiro: Ao receber os equipamentos acima, o empregado assinará um termo de responsabilidade total, obrigando-se pelo bom uso e guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual ou quando a empresa assim exigir, o empregado fica obrigado a devolver mencionados equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo perda, mau uso ou dano - este não provocado pelo manuseio normal do equipamento - sujeitar-se-á o empregado ao pagamento do valor correspondente, podendo a empresa descontar do salário devido, na forma do artigo 462 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA



Os empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário, desde que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

Parágrafo Único: Neste caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento do tempo de garantia restante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 06 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração do médico ou de odontólogo, onde constem os horários de início e término da consulta.

Parágrafo Único: A empresa abonará a falta do empregado (mãe, pai ou responsável legal), no caso de acompanhamento de consulta médica ou internação hospitalar de dependente com até 10 (dez) anos de idade ou portador de necessidades especiais, observado o limite de 5 (cinco) dias por ano, mediante comprovação por declaração médica.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, mediante comunicação prévia à empresa com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO/AUXILIO DOENÇA

O empregado sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 30 (trinta) dias após a alta médica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem, exclusivamente, a função de vigia, estabelecer acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, resguardado o direito do empregado em realizar refeição no local de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão formalizar com todos ou parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas (hora por hora), desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

As horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto nesta cláusula, não poderão exceder a 08 (oito) horas semanais, limitadas a um total de 32 (trinta e duas) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;



As horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empresa, à razão de hora por hora, até 90 (noventa) dias subseqüentes ao mês da realização;

A folga (compensação) para os empregados comissionistas deverá ser remunerada, a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes, previstas na letra "a" desta cláusula;

As horas trabalhadas, excedentes às permitidas na letra "a" desta cláusula, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional de hora extra;

As empresas que adotarem esse sistema deverão manter livro, cartão ou ponto eletrônico, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas), tanto por parte da empresa, como por parte do empregado;

As empresas que adotarem esse sistema, para atividades extraordinárias cuja previsão de duração supere a 01h30min no dia, deverão fornecer gratuitamente lanche ou almoço, acompanhado de refrigerante;

Para a rescisão do contrato de trabalho, dentro do período de vigência desta Convenção, fica estabelecido o seguinte:

1) Sendo por iniciativa da empresa:

Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, este deverá ser quitado na rescisão do contrato de trabalho como horas extras;

Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, este não poderá ser descontado;

2) Sendo por iniciativa do empregado:

Tendo o empregado crédito de horas, o mesmo será quitado na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;

Tendo a empresa crédito de horas extras, este poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

As empresas deverão informar ao Sindicato da Categoria Profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema, e o número de empregados envolvidos.



As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias sobre feriados que recaírem no início ou fim da semana, de tal sorte que os empregados tenham um fim de semana prolongado, remetendo ao Sindicato da Categoria Profissional, cópia da relação de adesão para protocolo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que na terça-feira de Carnaval (21/02/12) haverá expediente normal, sendo antecipada esta folga para a segunda-feira. As empresas arcarão com 50% (cinquenta por cento) das horas desse dia, e os empregados com os outros 50% (cinquenta por cento), por meio de compensação.

I - Fica facultado às empresas o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de Carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder, à sua escolha, folga compensatória aos empregados em outro dia, durante a vigência deste instrumento, arcando integralmente com as horas, sem o direito de compensar a parte dos empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE INTERVALO

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* desta cláusula será concedido pelas empresas por unidade, departamento, setor, ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo de conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por domingo trabalhado no mês.



Parágrafo Primeiro: Os descansos semanais remunerados previstos do *caput* desta cláusula deverão ser concedidos durante a semana antecedente ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro: Nas datas comemorativas ao dia das Mães e dos Pais, estes empregados não trabalharão, sendo-lhes, respectivamente, concedidas folgas remuneradas, contudo, se em função do número de empregados dispensados restar comprometido o funcionamento da empresa nestes dias, os que trabalharem, farão jus a 01 (um) dia de folga, juntamente com o gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido que todas as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, ao Dia de Natal (25/12), ao Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e ao Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a um dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por feriado trabalhado no mês.

Parágrafo Primeiro: A folga remunerada prevista no *caput* desta cláusula deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS



O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderá, no entanto, ter início no sábado, desde que seja o primeiro dia do mês e que não seja feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA PÓS FÉRIAS

O empregado, ao retornar das férias, terá garantia de emprego ou salário por um período de 30 (trinta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato da Categoria Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias por ano, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias às suas próprias expensas ou à da entidade Laboral. O Sindicato da Categoria Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DADOS CADATRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 31 de outubro de 2011, por meio eletrônico (*e-mail*) ou impresso seus dados, informando:

Inscrição no CNPJ/MF;



Razão Social e nome de Fantasia - se houver;

Endereço completo;

Capital Social atual;

Nome completo de todos sócios da empresa;

Número de empregados;

Telefone/Fax e e-mail;

Pessoa de contato na Empresa;

Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT e conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da Categoria Profissional, realizadas em 24/05/2011 nas cidades de Indaial, Timbó, Doutor Pedrinho, Benedito Novo, Rodeio, Rio dos Cedros, Apiúna e Ascurra, em 26/05/2011 na cidade de Pomerode e em 31/05/2011 na cidade de Blumenau, fica convencionado que as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidas pela presente convenção, em favor do Sindicato Laboral, a título de Contribuição Assistencial, o percentual nos meses conforme abaixo:

Sobre a remuneração do mês de julho/2011, será descontado 3% (três por Cento);

Sobre a remuneração de novembro/2011, será descontado 3% (três por Cento);



Sobre a remuneração de março/2012, será descontado 3% (três por Cento);

Parágrafo Primeiro: Enquanto vigorar a lei para desconto e recolhimento do IMPOSTO SINDICAL, ficam os empregados desobrigados da CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL, no mês de MARÇO.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação nas assembléias acima citadas, havendo manifestação contrária ao desconto de parte do empregado, este deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato, apresentando as justificativas relacionadas à sua oposição.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão solicitar as guias de recolhimento por e-mail, telefone, fax ou pessoalmente na sede do Sindicato, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral Extraordinária com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Taxa Negocial Patronal das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

Número de Empregados	Vencimento	
	24/02/2012	27/07/2012
Empresas sem empregados	R\$ 40,00	R\$ 30,00
01 a 03 empregados	R\$ 85,00	R\$ 40,00
04 a 06 empregados	R\$ 130,00	R\$ 65,00
07 a 11 empregados	R\$ 260,00	R\$ 130,00
12 a 18 empregados	R\$ 400,00	R\$ 200,00
19 a 30 empregados	R\$ 495,00	R\$ 250,00
31 a 40 empregados	R\$ 655,00	R\$ 330,00
41 a 50 empregados	R\$ 740,00	R\$ 370,00
51 a 60 empregados	R\$ 840,00	R\$ 420,00
61 a 80 empregados	R\$ 955,00	R\$ 440,00
81 a 100 empregados	R\$ 1.050,00	R\$ 520,00
Mais de 101 empregados	R\$ 1.250,00	R\$ 610,00



Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos fornecidos pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Vale do Itajaí - SINCAVI, da Caixa Econômica Federal – Blumenau – Centro, através de cheque nominal cruzado ou em dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia 24 de fevereiro/2012 e 27 de Julho/2012, respectivamente, conforme tabela acima.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato da Categoria Profissional se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCILIA.

Parágrafo Segundo: A empresa que regularmente notificada pela CONCILIA acerca da existência de demanda, deixar de comparecer à sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

As partes firmam compromisso de, em conjunto, fazerem fiscalização a fim de garantir o cumprimento de todas as cláusulas convencionadas.



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial, por infração e por empregado, em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato da Categoria Profissional, a multa será 10% (dez por cento) sobre maior piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor do referido órgão, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

Parágrafo Primeiro: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se também em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 26 deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A multa só será devida, decorridos 20 (vinte) dias, após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada. O previsto neste parágrafo não se aplica ao consignado no parágrafo segundo da cláusula 26.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato da Categoria Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, cujo recolhimento será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme Cláusula 32, parágrafo 2º, da presente CCT e outros valores.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão remeter ao Sindicato da Categoria Profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.



LUIZ VILSON DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU

CELIO FIEDLER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO VALE DO ITAJAI SINCAVI